



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 49/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 04/19 – Aatoria Vereadores Aldemar Veiga Junior, André Amaral, Franklin Duarte de Lima, Gilberto Aparecido Borges, Israel Scupenaro, José Henrique Conti, Luiz Mayr Neto, Mauro Penido, Roberson Costalonga-Salame - “Concede o Título de Cidadã Honorária de Valinhos à Sra. Isabel Cristina Adolpho Melani”**

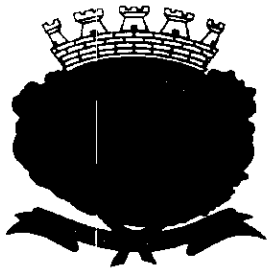
### ***À Comissão de Justiça e Redação***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Concede o Título de Cidadã Honorária de Valinhos à Sra. Isabel Cristina Adolpho Melani” de autoria dos Vereadores Aldemar Veiga Junior, André Amaral, Franklin Duarte de Lima, Gilberto Aparecido Borges, Israel Scupenaro, José Henrique Conti, Luiz Mayr Neto, Mauro Penido, Roberson Costalonga-Salame solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, destaca-se que a concessão do Título de Cidadão Honorário é entregue a uma pessoa importante, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local. A pessoa homenageada passa a ser conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 inc. I e inc. II).

O projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Lei Orgânica:

*“Art. 9º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

*(...)*

*XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.*

*“Art. 46. A Câmara Municipal deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as exceções contidas nos parágrafos deste artigo.*

*§ 1º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:*

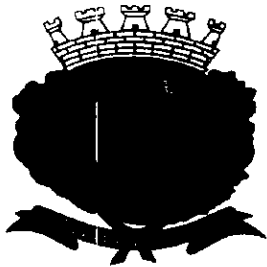
*(...)*

*IX - concessão de Título de Cidadão Honorário;”*

Por se tratar de concessão de título de cidadão honorário de Valinhos a análise da matéria deve contemplar os requisitos do Regimento Interno da Câmara:

*“Art. 27. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros;"*

*"Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

*(...)*

*III - apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, bem como a concessão de título honorífico, que será submetido primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.*

*(...)*

*§ 2º O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

*§ 3º Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário ou outra honraria deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara."*

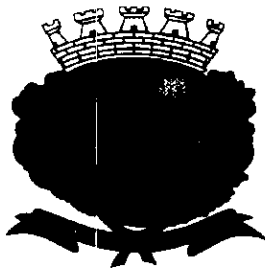
*"Art. 126. Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

*(...)*

*§ 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*(...)*

*III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*“Art. 161. Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as leis concernentes a:*

*(...)*

*IX - concessão de Título de Cidadão Honorário;”*

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

DJ, aos 25 de abril de 2019.

  
**Aline Cristine Padilha**

**Procuradora OAB/SP nº 167.795**